

LEI Nº 890, DE 24 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Cria a Secretaria Municipal de Planejamento no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Jericó decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Planejamento, órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Limpeza urbana, saneamento e meio ambiente;

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei, as atribuições relacionadas à limpeza urbana, saneamento básico e meio ambiente deixam de fazer parte da estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento:

I – Secretário(a) Municipal de Planejamento – 1 (um) cargo

Atribuições: dirigir e coordenar as atividades da Secretaria, representar institucionalmente a pasta, tomar decisões estratégicas, supervisionar os programas e projetos sob sua responsabilidade e promover a articulação com as demais secretarias e esferas de governo.

II – Coordenador(a) de Planejamento – 1 (um) cargo

Atribuições: coordenar as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, supervisionar os estudos e projetos estratégicos, articular ações com outras secretarias e órgãos, orientar a elaboração de instrumentos de planejamento orçamentário e acompanhar sua execução.

III – Subcoordenador(a) de Planejamento – 1 (um) cargo

Atribuições: auxiliar o Coordenador no desempenho de suas funções, substituí-lo em seus afastamentos e colaborar na execução e no monitoramento dos projetos, programas e metas da pasta.

Parágrafo único. A remuneração, requisitos de provimento e demais condições dos cargos de que trata este artigo serão definidos por ato do Poder Executivo e constarão em legislação específica de organização administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 24 de julho de 2025.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional

